

TC 046.472/2012-6

Tipo: Prestação de Contas, Exercício de 2011

Unidade Jurisdicionada: Companhia Energética do Piauí (Cepisa)

Responsáveis: Pedro Carlos Hosken Vieira (CPF 141.356.476-34), Diretor Presidente no período de 1º/1/2011 a 1º/6/2011; Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), Diretor Presidente no período de 19/8/2011 a 31/12/2011; Luís Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Diretor de Gestão no período de 19/8/2011 a 31/12/2011; e outros constantes do rol na peça 2

Procurador: não há

Proposta: de correção de erro material

1. Trata-se da prestação de contas da Companhia Energética do Piauí (Cepisa), relativa ao Exercício de 2011, na qual são arrolados como responsáveis os diretores e os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, indicados no rol na peça 2.

2. O presente processo foi apreciado pelo Acórdão n. 4635/2014 – TCU – 1ª Câmara (peça 14), Sessão de 2/9/2014-Ordinária, Ata n. 31/2014 – 1ª Câmara.

3. Ressalto que foi detectada a existência de erro material no mencionado Acórdão, pois está grafado:

[...], em julgar **regulares com ressalva** as contas a seguir relacionadas e dar quitação aos responsáveis; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar **regulares** as contas dos demais responsáveis, cujos nomes constam do Rol de Responsáveis (Peça 2) e dar-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.472/2012-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: José Antonio Muniz Lopes (005.135.394-68) e Luís Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15).

4. Ocorre que da relação inserida no item 1.1 do Acórdão constou o nome do senhor José Antonio Muniz Lopes, que não exerceu encargo de dirigente máximo da empresa, enquanto faltou na mesma relação o nome do senhor Pedro Carlos Hosken Vieira, este sim, diretor-presidente no período de 1º/1/2011 a 1º/6/2011.

5. Este fato resultou que a ressalva referida no Acórdão recaiu erroneamente sobre o senhor Antonio Muniz Lopes, em vez do senhor Pedro Carlos Hosken Vieira.

6. Ante o que consta da proposta (peças 10-13), propõe-se que a matéria seja submetida ao Gabinete do Relator, Exmº. Sr. Ministro Benjamin Zymler, com sugestão de que seja retificado o Acórdão n. 4635/2014-TCU-1ª Câmara (peça 14), de forma que, onde se lê: [...] “*em julgar **regulares com ressalva** as contas a seguir relacionadas e dar quitação aos responsáveis;*” leia-se:

“[...] com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar **regulares com ressalva** as contas dos Srs. Pedro Carlos Hosken Vieira (CPF 141.356.476-34) e Luís Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), dando-lhes quitação; e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar **regulares** as contas dos demais responsáveis, cujos nomes constam do Rol de Responsáveis (peça 2) e dar-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.472/2012-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)



1.1. Responsáveis: Pedro Carlos Hosken Vieira (CPF 141.356.476-34), Luís Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15); Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), José Antonio Muniz Lopes (005.135.394-68); José da Costa Carvalho Neto (CPF 044.602.786-34); Ricardo de Paula Monteiro (CPF 117.579.576-34); Sérgio Gonçalves de Miranda (CPF 340.439.773-87); Telton Elber Correa (CPF: 299.274.390-91); José Roberto de Moraes Rêgo Paiva Fernandes Júnior (CPF: 524.117.291-20); Leonardo Lins de Albuquerque (CPF 012.807.674-72); Pedro Mateus de Oliveira (CPF 135.789.286-15); Ronaldo Ferreira Braga (CPF: 075.198.183-49); Marcelino da Cunha Machado Neto (CPF 790.901.337-04); Ubirajara Rocha Meira (CPF 151.038.114-72); Nelisson Sergio Hoewell (CPF 199.278.000-53); Luiz Armando Crestana (CPF 197.843.090-68); Wagner Montoro Júnior (CPF 695.120.007-68); Igor Montezuma Sales Farias (CPF 865.968.963-15); Maria Teresa Pereira Lima (CPF 520.980.446-15); Irapuã de Carvalho Dantas (CPF 008.002.514-58); José Alberto Bezerra de Magalhães (CPF 012.412.493-34);

À consideração superior.

Secex/PI, em 8 de outubro de 2014

(Assinatura eletrônica)

Maria da Conceição Silva Souza
TEFC Mat. TCU n. 1093-6